



CONTRATO Nº 50/2.020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ED
CARLOS PEREIRA DE JESUS.**

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, advogado, portador do documento de identidade RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09 de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ED CARLOS PEREIRA DE JESUS**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.351.267/0001-99**, com sede na Rua Alameda Dois, nº 115, Bairro Rocio, CEP: 11920-000, Iguape/SP, representada pelo **Senhor ED CARLOS PEREIRA DE JESUS** portador do documento de identidade RG n.º 421065345 e inscrito no CPF/MF sob nº 318.854.998-92, endereço residencial: Rua Alameda Dois, nº 115, Bairro Rocio, CEP: 11920-000, Iguape/SP, nos termos do **Inciso I, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM MANUTENÇÃO DA COBERTURA E DRENAGEM PLUVIAL DO ILHA JOVEM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.**

1.1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 – Processo Administrativo nº 82/2020 – Dispensa nº 63/2020

1.2.3- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA RETIRADA DA COMPRA

2.1 - Será entregue no seguinte endereço:

2.2 – Conforme memorial descritivo em anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 31.521,17 (trinta e um mil quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos), referente à prestação de serviços, conforme proposta da contratada, que corresponde à soma de todos os produtos.

3.2. No preço combinado entre as partes, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto da presente instrumento de contrato será recebido como “de acordo” pelo Departamento de Educação do Município de Ilha Comprida/SP, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

4.1.2 Quaisquer alterações nas condições acima deverão ser avalizadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato;

4.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Educação do Município de Ilha Comprida/SP, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

4.4 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

4.1.1 Provisoriamente, em até 2(dois) dias úteis após a comunicação escrita da CONTRATADA, relativa à conclusão do objeto;

4.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE,
- 5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.
- 5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES-ESCOLA INTEGRAL – 12.361.0019.2056 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 402

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- 7.1. Este contrato terá vigência de 43 (quarenta e três) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Educação do Município de Ilha Comprida/SP ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 A CONTRATADA obrigam-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
 - b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente termo de contrato decorre de autorização do Prefeito, conforme processo administrativo nº 82/2.020, e encontra **amparo legal no artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a aquisição (compra) objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 Das Obrigações:

14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) Responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere à prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços;
- d) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) Prestar os serviços, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Reger-se-á presente CONTRATO, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ilha Comprida, 17 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ED CARLOS PEREIRA DE JESUS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
OAB/SP 160.829
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: ED CARLOS PEREIRA DE JESUS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA COBERTURA E DRENAGEM PLUVIAL DO ILHA JOVEM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 17 de Março de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ed Carlos Pereira de Jesus

Cargo: Empresário

RG n.º 421065345 e inscrito no CPF/MF sob nº 31885499892

Data de Nascimento: 10/04/1982

Endereço residencial: Rua Alameda Dois, nº 115, Bairro Rocio, CEP: 11920-000, Iguape/SP.

E-mail: rjmateriaisconstr@yahoo.com

Telefone(s): 13- 99786-7627

Assinatura: _____